



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Ato da Presidência 004/2024

Dispõe sobre a convocação de eleição indireta pela Câmara Municipal de Itaporanga/SP.

Carlos da Silva, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itaporanga, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica convocada a eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, a ocorrer no **dia 26 de setembro de 2024, às 19h00**, no Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, em sessão extraordinária convocada exclusivamente para essa finalidade.

Art. 2º Os procedimentos e o calendário eleitoral para a eleição indireta dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito serão regidos por este Ato e pelo edital anexo, em conformidade com a Resolução nº 12/2024, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e demais normas aplicáveis, conforme o caso.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga, 20 de agosto de 2024.


Carlos da Silva
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga, em data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

EDITAL 001/2024

ELEIÇÃO INDIRETA

Carlos da Silva, Presidente em exercício da Câmara Municipal, no desempenho de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O EDITAL DA ELEIÇÃO INDIRETA PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/SP, em razão da dupla vacância ocorrida no segundo biênio do mandato, decorrente de causa não eleitoral, conforme disposto na Resolução nº 12/2024 e em conformidade com o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, bem como com as disposições da Constituição Federal e da legislação federal vigente.

1. PREÂMBULO

Os procedimentos para a eleição indireta a ser promovida pela Câmara Municipal, com o intuito de eleger o Prefeito e o Vice-Prefeito, estão estabelecidas neste edital, em conformidade com a Resolução nº 12/2024 e a legislação federal aplicável.

2. DOS REQUISITOS

Poderá se candidatar qualquer cidadão que preencha os seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno exercício dos direitos políticos;
- III - não incidir em qualquer caso de inelegibilidade;
- IV - alistamento eleitoral;
- V - domicílio eleitoral na circunscrição do pleito pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- VI - filiação partidária há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- VII - idade mínima de 21 anos;
- VIII - devidamente alfabetizado.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os requerimentos para inscrição de candidaturas poderão ser apresentados à Câmara Municipal entre **21/08/2024 e 05/09/2024**.

3.2. A inscrição será feita através de chapa única e indivisível, devendo constar os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

3.3. Cada chapa indicará claramente:

- I - o nome do candidato a prefeito;
- II - o nome do candidato a vice-prefeito;
- III - o partido de cada um dos candidatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES



3.4. Para que a candidatura seja inscrita, além de atender aos requisitos especificados acima e a outros previstos neste edital, os candidatos devem ser indicados pelo partido ao qual pertencem.

3.5. A indicação do partido deverá ser comprovada no momento da inscrição por meio da apresentação da ata da convenção ou da deliberação partidária que o escolheu.

3.6. Os partidos políticos, isoladamente ou em conjunto com outros partidos, poderão inscrever, perante a Mesa Diretora, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, o registro de seus candidatos a prefeito e vice-prefeito, em chapa única e indivisível, conforme o calendário definido neste edital.

3.7. O requerimento, em 02 (duas) vias, deverá ser instruído com:

- I - cópia da ata com a indicação dos candidatos pelo partido;
- II - requerimento assinado pelo candidato e pelo partido indicando o cargo ao qual pretende concorrer;
- III - documento oficial com foto;
- IV - título de eleitor;
- V - fotografia do candidato (3x4);
- VI - certidão de filiação partidária;
- VII - declaração de bens atualizada e assinada ou declaração anual de imposto de renda;
- VIII - certidão de quitação eleitoral;
- IX - comprovante de escolaridade ou declaração de próprio punho declarando que é alfabetizado;
- X - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição de 1º e 2º graus, da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

3.8. Quando as certidões criminais a que se refere o inciso X do subitem 3.7 forem positivas, o requerimento de registro também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como com as certidões de execuções criminais, quando for o caso.

3.9. No caso de as certidões a que se refere o inciso X do subitem 3.7 serem positivas, mas, em decorrência de homonímia, não se referirem ao candidato, este poderá instruir o processo com documentos que esclareçam a situação.

4. DAS INELEGIBILIDADES

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade aplicadas aos candidatos à eleição indireta para os cargos de prefeito e vice-prefeito são as definidas na Constituição Federal, na legislação eleitoral e pela Justiça Eleitoral para elegibilidade desses cargos.

5. DO INDEFERIMENTO DE REGISTRO E DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Após o término do prazo para a inscrição de candidatos previsto neste edital, o Presidente da Câmara em exercício determinará a publicação da lista de candidaturas protocolizadas no Diário Oficial do Município, no site do Poder Legislativo e no átrio da Câmara Municipal, para ciência dos interessados.

5.2. Com a publicação da lista de candidaturas protocolizadas, conforme descrito no subitem 5.1, inicia-se o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de impugnações às candidaturas, que deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES



5.3. Em caso de impugnação ou indeferimento do pedido de inscrição, os candidatos afetados terão o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município e no site do Poder Legislativo, para apresentar sua resposta à impugnação ou contestar a decisão inicial da Mesa Diretora sobre o seu indeferimento.

5.4. Os membros da Mesa Diretora deliberarão sobre os pedidos de inscrição dos candidatos e sobre as impugnações no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da manifestação das candidaturas impugnadas, em decisão fundamentada e irrecorrível.

5.5. A lista final das candidaturas deferidas será publicada no Diário Oficial do Município, no site do Poder Legislativo e no átrio da Câmara Municipal, de acordo com as datas estabelecidas no calendário eleitoral.

6. DOS PRAZOS

6.1. A eleição indireta será conduzida de acordo com o calendário eleitoral estabelecido a seguir:

- I – 20/08/2024: Publicação do Edital de Convocação;
- II – 21/08/2024: Início do prazo para inscrição das chapas;
- III – 05/09/2024: Encerramento do prazo para inscrição das chapas;
- IV – 06/09/2024: Publicação da lista de candidaturas protocoladas;
- V – 09/09/2024: Início do prazo para impugnações às candidaturas;
- VI – 11/09/2024: Encerramento do prazo para impugnações às candidaturas;
- VII – 12/09/2024: Publicação de impugnações às candidaturas e de indeferimentos de pedidos de inscrição;
- VIII – 13/09/2024: Início do prazo para que os candidatos apresentem respostas às impugnações ou aos indeferimentos de inscrição;
- IX – 16/09/2024: Encerramento do prazo para que os candidatos apresentem respostas às impugnações ou aos indeferimentos de inscrição;
- X – 19/09/2024: Prazo final para a Mesa Diretora deliberar sobre os pedidos de inscrição de chapas e sobre impugnações de candidaturas;
- XI – 20/09/2024: Publicação das decisões da Mesa Diretora acerca das inscrições de chapas e das impugnações de candidaturas;
- XII – 23/09/2024: Publicação da relação final das chapas habilitadas para a disputa eleitoral;
- XIII – 26/09/2024: Data da realização da Sessão Extraordinária para a eleição indireta.

6.2. Os prazos previstos neste edital contar-se-ão especificamente:

- I – em dias corridos;
- II – a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil após a data de publicação;
- III – considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em final de semana, feriado ou em dia considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. A sessão de eleição, sob a direção da Mesa Diretora, será aberta na hora marcada e, logo que se verificar a presença da maioria absoluta dos vereadores, iniciar-se-á a chamada para a votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES



7.2. Não será permitida qualquer tipo de campanha eleitoral no recinto da Câmara Municipal, nem a utilização da Tribuna do Poder Legislativo para este propósito, salvo a manifestação prevista no subitem 7.4 deste edital.

7.3. A eleição dar-se-á, mediante a presença da maioria absoluta dos vereadores, por meio de voto nominal e aberto, sendo declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

7.4. Na sessão de eleição, antes da votação, os candidatos a prefeito terão 10 (dez) minutos para uso da Tribuna em prol de sua candidatura, vedada a cessão de tempo ou apartes.

7.5. A ordem de utilização da Tribuna será estabelecida por meio de sorteio.

7.6. O Presidente da Câmara Municipal iniciará o processo de votação chamando os vereadores nominalmente, em ordem alfabética.

7.7. Cada vereador manifestará seu voto de forma aberta, declarando o nome do candidato a prefeito de sua escolha.

8. DA ELEIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Se nenhuma chapa obtiver a maioria simples de votos ou em caso de empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, considerando-se vencedora a chapa mais votada ou, no caso de novo empate, dar-se-á como vencedora a chapa que possuir o candidato mais idoso ao cargo de prefeito.

8.2. O Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado da eleição, e suspenderá a sessão pelo tempo necessário para a elaboração da respectiva ata, que será posteriormente submetida à aprovação dos vereadores, independentemente de quórum.

9. DA POSSE

9.1. Os candidatos eleitos serão empossados:

I - imediatamente após a eleição, se estiverem presentes;

II - no prazo de até 02 (dois) dias, se estiverem ausentes.

9.2. Se qualquer um dos candidatos da chapa não tomar posse no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir do resultado da eleição, o vereador que estiver exercendo a Presidência da Câmara Municipal declarará a eleição sem efeito e iniciará novamente o processo.

10. DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PROCESSO ELEITORAL

A publicação dos atos previstos neste edital será realizada no Diário Oficial do Município, no site do Poder Legislativo e no átrio da Câmara Municipal, para ciência dos interessados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Deverão ser expedidos ofícios informando a deflagração do processo de eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como o resultado das eleições, à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado.

11.2. O horário de atendimento da Câmara Municipal para os protocolos previstos neste edital será das 8h00 às 14h15, de segunda a sexta-feira.

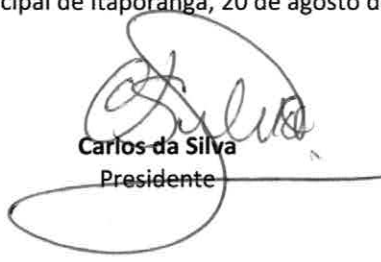
11.3. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, em conformidade com a legislação federal vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES



Câmara Municipal de Itaporanga, 20 de agosto de 2024.


Carlos da Silva
Presidente